



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Certifico que Lei nº 153/95
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001
A Fls. 176
Lagoa Grande, 21 de março de 1995
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 153/95.

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL TER-
CEIRIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
E COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Lagoa Grande-MG, por seus repre-
sentantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Con-
tratar serviços de terceiros para limpeza urbana e coleta de li-
xo no Município.

Art. 2º - O lixo será depositado, única e exclusivamen-
te no Aterro Sanitário Municipal, ficando permanentemente proibido
o uso de outros locais para depósito de lixo.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º a es-
colha do contratado se dará através de Prodedimento Licitatório,
nos termos da Lei Federal nº 8.666.

Parágrafo Único - No julgamento da melhor proposta, a-
tender-se-á pelo tipo menor preço, ou seja, aquela que for con-
siderada mais vantajosa para a Administração, será considerada a
vencedora, desde que o licitante oferte "menor preço", pela pres-
tação de serviços.

Art. 4º - Os dias determinados para a coleta do lixo, bem
como as ruas beneficiadas, serão estabelecidos por Decreto
Administrativo, de conformidade com o art. 105, I, b, da Lei Or-
gânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 21 de março de 1.995.

Valdir Rodrigues Galvão
-Prefeito Municipal-